
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
EDITAL 01/2023 - CMDCA

*Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente***CMDCA**

EDITAL 01/2023

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Resolução do CMDCA nº 04/2023, de 28 março de 2023, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 532/92 e alterações, bem como o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo às demais legislações vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a Eleição Para o Conselho Tutelar do Município de Porto Amazonas, Gestão 2024/2027.

Parágrafo Único - A eleição realizar-se-á no dia 1º (primeiro) de outubro de 2023, no horário das 08:00 às 17:00 horas, nas dependências da Escola Estadual Olívio Belich – EF.

I - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS E PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 2º - O Conselho Tutelar do Município de Porto Amazonas é composto por 05 (cinco) membros titulares, eleitos através de candidatura individual, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 3º - As candidaturas serão registradas individualmente, vedada qualquer vinculação a partido político.

Parágrafo Único – Nenhum registro será admitido fora do período determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade moral;

Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

Residir no Município de Porto Amazonas por no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos devendo o candidato fazer a comprovação desse tempo;

Ensino médio completo comprovado;

Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos;

Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar após o deferimento da inscrição preliminar deverão frequentar caso não possuam, curso de 08 (oito) horas em assuntos relacionados à criança e ao adolescente, organizado pelo CMDCA para obterem inscrição definitiva.

§ 1º. Os candidatos inscritos deverão ainda, submeter-se a teste escrito, demonstrando conhecimento mínimo das atribuições do Conselho Tutelar e legislação vigente, além de outras matérias consideradas pertinentes, sendo este de caráter eliminatório.

§ 2º. Somente poderão participar da prova escrita aqueles candidatos que houverem entregue toda a documentação comprobatória dos requisitos contidos neste Artigo, conforme solicitado no presente Edital, após manifestação do Ministério Público sobre sua homologação ou não, decidindo a Comissão Eleitoral.

§ 3º. Somente estará habilitado ao pleito o candidato que tiver entregue toda a documentação solicitada considerada homologada e tenha sido considerado aprovado no teste escrito

§ 4º. A Comissão Eleitoral publicará Edital constando o nome dos candidatos aprovados e habilitados ao pleito.

Art. 5º - O registro dos candidatos a Conselheiro Tutelar ocorrerá no período de **10 (dez) de abril a 28 (vinte e oito) de abril de 2023**, nas dependências do Departamento Municipal de Assistência Social sito

na Rua Barão do Rio Branco 637, de segunda a sexta-feira, das 08:30 (oito horas e trinta minutos) às 11:00 (onze) e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis horas)

§ 1º - As inscrições somente serão aceitas mediante apresentação de requerimento (fornecido pelo CMDCA no momento da inscrição

Fotocópia da Carteira de Identidade;

Fotocópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

Fotocópia do Título de Eleitor;

Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pelo Instituto de Identificação do Paraná

(<http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/>);

Certidão cível e criminal emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Palmeira;

Fotocópia do comprovante de residência do candidato no Município de Porto Amazonas;

Fotocópia do comprovante de escolaridade – mínimo ensino médio completo; e,

Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>).

§ 2º - A entrega do requerimento de inscrição citado neste Artigo, acompanhado da documentação solicitada, implica na declaração do candidato de pleno conhecimento dos termos deste Edital; no conhecimento da exigência de dedicação exclusiva às funções de Conselheiro Tutelar, bem como no seu comprometimento, caso venha a assumir as funções de Conselheiro Tutelar, em participar de cursos de capacitação e/ou qualificação de Conselheiros Tutelares.

§ 3º - Será admitida a inscrição através de procurador, desde que anexada a procuração com reconhecimento de firma do requerente.

§ 4º - Poderá a Comissão Eleitoral, a seu critério, exigir, complementariamente, documentação diversa daquela elencada neste artigo, desde que levada em consideração a sua conveniência e previsão de sua exigência no presente Edital.

§ 5º. O candidato poderá registrar-se com o nome e/ou apelido.

Parágrafo único – Caso ocorra pedido de registro de nomes ou apelidos idênticos dar-se-á preferência àquele que solicitou primeiro.

Art. 6º - Terminado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral aplicará, aos candidatos que tiverem sua documentação homologada, o **teste escrito de caráter eliminatório no dia 22 (vinte e dois) de junho de 2023, das 8:30 (oito horas e trinta minutos) às 11:00 (onze horas)**, sendo que os portões serão fechados às 8:15 (oito horas e quinze minutos).

Art. 7º -- O teste escrito será realizado nas dependências do Centro de Convivência da Terceira idade (Casa Vermelha);

§ 1º O teste escrito será aplicado, simultaneamente, a todos os candidatos, sendo considerados aprovados somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§ 2º - O teste escrito poderá ser composto por questões discursivas e/ou objetivas, contendo 40 (quarenta) questões, compreendendo as seguintes matérias:

Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Do Adolescente) e alterações;

Lei Municipal nº 532/92 ;

Conselho Tutelar: criação, atribuições, vinculação administrativa, funcionamento e instrumentalização.

Recomendações, Normativas e Resoluções do Conanda, referentes ao Conselho Tutelar;

Português, readação e interpretação de texto;

Noções de informática.

§ 3º - O gabarito do teste escrito será divulgado no Site Oficial do Município de Porto Amazonas, na Internet, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do mesmo.

Art. 8º - A relação dos candidatos considerados aprovados no teste escrito, bem como suas respectivas notas, será divulgada através de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Porto Amazonas disponibilizado para consulta, por qualquer interessado, na sede do CMDCA.

Art. 9º - Passado o período de recursos referente à aplicação do teste escrito, será divulgada, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Porto Amazonas e disponibilizado para consulta na sede do CMDCA, a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 10 – Toda e qualquer interpelação acerca do Processo Eleitoral deverá ser direcionada à Comissão Eleitoral, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação ou ocorrência do fato que a ensejou, devendo ser apreciada em prazo não superior a 05 (cinco) dias.

Art. 11 – Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso, em prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior ao da sua publicação e/ou intimação pessoal da(s) parte(s) interessada(s), devendo o mesmo ser dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo apreciado em igual prazo.

Art. 12 – Terminado o processo de habilitação, a Comissão Eleitoral mandará publicar Edital no Diário Oficial do Município, informando o nome dos candidatos

registrados e habilitados ao pleito, os quais poderão ser impugnados por qualquer eleitor, candidato, Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Ministério Público, motivadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior à sua publicação.

Art. 13 – Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, relativas às impugnações, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação pessoal do impugnado, ou da publicação da decisão da Comissão Eleitoral, devendo ser apreciada no mesmo prazo.

Art. 14 - As impugnações das candidaturas serão anexadas ao processo de inscrição do candidato.

§ 1º - Serão indeferidas, de plano, as impugnações que não forem fundamentadas ou vierem desprovidas de provas ou da indicação de onde estas possam ser obtidas;

§ 2º - Recebida a impugnação, o candidato impugnado deverá ser notificado para apresentar defesa, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior à sua notificação.

§ 3º - Não sendo apresentada defesa no prazo estipulado no parágrafo anterior, a análise da impugnação correrá à revelia do impugnado.

§ 4º - Constitui-se caso de impugnação a não comprovação do preenchimento de qualquer um dos requisitos para inscrição da candidatura, nos prazos estabelecidos neste Edital, ou incidência de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no Artigo 140 da Lei Federal 8.069/90 – ECA, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

Art. 15 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o CMDCA divulgará da forma mais ampla possível, mandando publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito

Parágrafo único: Os candidatos somente poderão iniciar sua campanha após a realização de reunião junto a Comissão Eleitoral, onde serão repassadas orientações acerca da propaganda eleitoral.

Art. 16 – As decisões proferidas pelo CMDCA, relativas ao presente Edital, somente poderão ser revistas pelo Poder Judiciário através das medidas competentes.

II - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado(a).

§ 1º - Aplicam-se os impedimentos às relações de união estável, conforme legislação vigente.

§ 2º - Estende-se o impedimento de que trata este Artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

III - DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS E COMPETÊNCIAS

Art. 18 – Constituem-se Instâncias Eleitorais:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Amazonas – CMDCA;

A Comissão Eleitoral;

Art. 19 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Amazonas – CMDCA:

– Nomear a Comissão Eleitoral que conduzirá os trabalhos do Processo de Eleição Para o Conselho Tutelar do Município de Porto Amazonas, mandato 2024/2028;

- Analisar recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, nos prazos estabelecidos neste Edital;
- Expedir Resoluções acerca do processo de eleição, quando solicitado pela Comissão Eleitoral;
- Nomear e dar posse aos eleitos;
- Autorizar a Secretaria Executiva do CMDCA a proceder a total destruição das cédulas de votação, utilizadas ou não, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da realização do pleito.

Art. 20 – Compete à Comissão Eleitoral:

Coordenar todo o processo eleitoral, expedindo e publicando os Editais necessários à sua condução no Diário Oficial do Município na internet (www.portoamazonas.pr.gov.br), bem como disponibilizando-os para consulta na sede do CMDCA;

Tomar todas as providências que julgar necessárias para a organização, publicidade e realização do pleito, visando garantir a sua legalidade e transparência;

Analisar e julgar o registro das candidaturas, homologação da documentação e habilitação dos candidatos ao pleito;

Receber, analisar e julgar as interpelações e impugnações que lhes sejam direcionadas, dando-lhes os encaminhamentos necessários;

Providenciar a elaboração, organização e aplicação do teste escrito, bem como sua correção e encaminhamentos necessários dos resultados;

Publicar, no Diário Oficial do Município, Edital informando o nome dos candidatos inscritos habilitados ao pleito, abrindo-se prazo para impugnação, conforme previsto neste Edital;

Determinar o agrupamento de seções eleitorais, para efeito de votação, considerando a facultatividade do voto e as peculiaridades locais;

Providenciar, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;

Obter, junto à Justiça Eleitoral, em caso de impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores, se possível, a fim de que a votação seja feita manualmente;

Aprovar modelo de cédula eleitoral, que deverá trazer a disposição dos candidatos em ordem alfabética, precedida do respectivo quadrilátero para assinalação;

Elaborar as normas de procedimento das mesas receptoras e da junta apuradora;

Receber, autuar e proceder os devidos encaminhamentos das impugnações apresentadas contra as mesas receptoras e junta apuradora;

Fiscalizar a apuração dos votos;

Receber as atas e boletins do pleito e da apuração, bem como respectivos materiais;

Providenciar o encaminhamento dos resultados ao CMDCA, para demais providências necessárias.

Cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

Registrar na ata sobre a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais e proceder a colheita dos votos em separado;

Verificar o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar à Comissão Eleitoral, para que tome as medidas cabíveis;

Comunicar, imediatamente, à Comissão Eleitoral, a qualquer representante do CMDCA ou ao Ministério Público, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento; e,

Zelar pelo bom andamento dos trabalhos, durante a realização do pleito, tratando todos de forma urbana e cortês.

§1º - São impedidos de serem nomeados Presidentes, Mesários ou Secretários, as pessoas que notoriamente estejam envolvidas na campanha de qualquer um dos candidatos ao pleito e os parentes do candidato até segundo grau.

§2º - Aplicam-se os impedimentos às relações de união estável, conforme legislação vigente.

Art. 21 – O mesário substituirá o Presidente, na sua ausência, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

§1º - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos Mesários e Secretários pelo menos (24) vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento ocorrer dentro desse prazo ou no curso da eleição.

IV - DO EXERCÍCIO DO SUFRÁGIO

Art. 22 – As cédulas eleitorais, quando utilizadas, serão confeccionadas mediante modelo previamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A autenticidade das cédulas será verificada pela rubrica do Coordenador da Comissão Eleitoral em seu verso.

Art. 23 Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores no Município de Porto Amazonas.

Parágrafo único: Serão considerados aptos a votar todos os eleitores do Município de Porto Amazonas que estiverem regularmente inscritos junto à Justiça Eleitoral.

Art. 24 – Para fins de identificação, o eleitor deverá apresentar à mesa, no ato da votação, o título de eleitor acompanhado de qualquer outro documento pessoal oficial com foto, não sendo aceita, em hipótese nenhuma, apresentação de fotocópia.

§1º – Quando da utilização de votação manual, na hipótese do eleitor se apresentar sem título de eleitor e for reconhecido por membro da mesa como sendo eleitor no Município de Porto Amazonas poderá votar, mediante apresentação de qualquer outro documento de identificação pessoal oficial com foto, que deverá ser apresentado à mesa em sua via original, constando seu número na lista de votantes.

§2º - Quando da utilização de urna eletrônica, na hipótese do eleitor se apresentar sem título de eleitor, sendo possível a sua identificação como eleitor do Município de Porto Amazonas pela Mesa, o mesmo será autorizado a votar mediante apresentação de qualquer outro documento de identificação pessoal oficial com foto, que deverá ser apresentado à mesa em sua via original, constando seu número na lista de votantes.

§ 3º - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, deverá ser apresentada verbalmente, ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 4º - Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o Presidente da mesa fará constar na Ata a identificação do eleitor impedido de votar, impugnado ou não, bem como os motivos do impedimento.

§ 5º - Somente será permitido ao eleitor votar mediante apresentação de documentos originais, não sendo aceitos quaisquer documentos não oficiais ou fotocópias, mesmo que autenticadas.

Art. 25 – Cada Eleitor poderá manifestar seu voto apenas 01 (uma) vez, votando em apenas 01 (um) candidato.

Parágrafo Único – No caso de votação manual (por cédulas) o Eleitor manifestará seu voto através da inscrição de um X dentro do quadrilátero correspondente à identificação do respectivo candidato, ou do preenchimento total do referido quadrilátero.

Art. 26 – As assinaturas dos eleitores serão recolhidas em folhas de votação, onde constarão os números do documento oficial de identificação pessoal apresentado e/ou nº do Título Eleitoral, que será juntada ao relatório final da eleição.

§1º - O transporte das urnas e dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Eleitoral.

§2º - Ao final do pleito e da apuração, toda a documentação pertinente deve ser entregue à Comissão Eleitoral, inclusive aquela que, eventualmente, não tenha sido preenchida.

Art. 27 – Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto a identidade do eleitor, desde que de forma cortês, devendo ser registrado em ata.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral poderá, a qualquer tempo, solicitar a retirada de qualquer pessoa que esteja tumultuando o processo de votação e/ou apuração, podendo, inclusive, caso julgue necessário, solicitar apoio de força policial para a retirada da pessoa em questão, visando garantir o bom andamento dos trabalhos de votação e apuração.

V - DA ESCRUTINAÇÃO

Art. 28 – Encerrada a votação, proceder-se-á, de imediato, a apuração dos votos, efetuada pelos membros das mesas receptoras, a fim de resguardar a transparência e fidedignidade do processo de apuração de votos.

Art. 29 – Somente será permitida a permanência no recinto de apuração dos votos, o candidato ou, vedada a permanência de terceiros.

Art. 30- O presidente da mesa receptora, acompanhado de um mesário, imediatamente após o término da votação, providenciará o transporte das urnas e dos boletins de votação os locais indicados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – O transporte das urnas e dos boletins de votação poderá ser acompanhado por fiscais e/ou candidatos, se assim desejarem

Art. 31 – Antes de abrir cada urna, a Junta Apuradora verificará, conforme o caso:

Se há qualquer indício de viltação; e,

Se as folhas de votação são autênticas.

Art. 32 – Nos casos em que a Junta Apuradora encontrar alguma irregularidade, o fato será comunicado, imediatamente, à Comissão Eleitoral, que após ouvir o representante do Ministério Público, se presente, decidirá, de pronto, quais os procedimentos a serem tomados.

Art. 33 – As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Apuradora.

Art. 34 – As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Apuradora.

Art. 35 – Após a declaração do voto nulo e antes de ser anunciado o voto seguinte, será posto na cédula, na face correspondente a indicação do voto, a expressão “NULO”, além da rubrica do Presidente da Junta Apuradora.

Art. 36 – Serão nulas as cédulas:

Que não corresponderem ao modelo oficial;

Que não estiverem devidamente rubricadas em seu verso pelo Coordenador da Comissão Eleitoral;

Que estiverem rasuradas;

Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que tome duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

Quando a assinalação corresponder a mais de 01 (um) candidato; e,

Que contiverem qualquer marcação ou inscrição diferente àquela necessária para identificação do voto.

Art. 37 – Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e à escrutinação.

Art. 38 – De todos os atos relativos à eleição se lavrará Ata Circunstanciada, integrando-se na mesma a relação com os nomes dos eleitores, número do título eleitoral e/ou documento oficial de identificação com foto e a coleta de suas assinaturas, no ato da votação.

Art. 39 - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos, bem como encaminhará o resultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tomará as providências cabíveis.

§ 1º. Os cinco primeiros nomes mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º. Os eleitos serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos conforme sequência de classificação na eleição.

§ 5º. No caso da inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente determinar a abertura de novo processo de escolha suplementar para o

preenchimento das vagas, obedecendo-se o processo eleitoral previsto nesta lei.

VI - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 40 – É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social “rádio” e “televisão”, admitindo-se a realização de debates e entrevistas, desde que respeitada a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 1º - É permitida a divulgação da campanha eleitoral através da internet, em redes sociais, bem como a distribuição de panfletos (santinhos) dos candidatos.

§ 2º - Os candidatos somente poderão iniciar sua campanha após a realização de reunião junto a Comissão Eleitoral, onde serão repassadas orientações acerca da propaganda eleitoral.

§ 3º - É vedada a propaganda eleitoral em local público, considerados estes os prédios públicos utilizados para prestação de serviços pelos poderes público Municipal, Estadual e Federal, nas esferas legislativa, judiciária e executiva, bem como os locais utilizados por empresas públicas de qualquer esfera governamental, com exceção daqueles autorizados pelo Poder Público Municipal para utilização de todos os candidatos, em igualdade de condições.

§ 4º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, sendo vedada, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 41 – O abuso de poder de autoridade, empregado na violação da liberdade do voto, o fornecimento de alimentação ou transporte gratuito aos eleitores na data de realização do pleito, bem como a oferta, promessa ou fornecimento de qualquer benesse ao eleitor, em troca de seu voto, acarretará em inelegibilidade do(s) candidato(s) envolvido(s), sem prejuízo de posterior remessa da documentação ao Ministério Público, para eventual apuração de crime eleitoral.

Art. 42 – É vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do período de efetivo exercício de suas funções para fazer veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral, sob pena de inelegibilidade do candidato.

Art. 43 - Fica autorizada a Comissão Eleitoral a promover o transporte de eleitores especificamente da zona rural, utilizando-se de veículos públicos cedidos para tal fim, com itinerário amplamente divulgado antes da data de realização do pleito.

Art. 44 – Qualquer cidadão, desde que fundamentado documentalmente, poderá dirigir denúncia a Comissão Eleitoral sobre existência de propaganda irregular.

§1º - Verificado o indício de procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral determinará que o candidato envolvido apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º - Para instruir sua decisão a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar anexação de provas, bem como efetuar diligências.

Art. 45 – Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, advertir o candidato, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, recolhimento do material e/ou a cassação da candidatura.

Parágrafo único – Os recursos impetrados contra a decisão da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo CMDCA.

Art. 46 – É vedado aos órgãos da administração pública, direta ou indireta, das três esferas, realizarem qualquer tipo de propaganda que se possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada quando a divulgação contiver o nome de todos os candidatos habilitados ao pleito.

Parágrafo Único – É vedado a quem está no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagens qualquer candidato.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – A remuneração do Conselheiro Tutelar será aquela fixada na legislação vigente.

Art. 48 – A posse dos conselheiros tutelares titulares, mandato 2024/2028 ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 49 – As informações publicadas no Diário Oficial do Município de Porto Amazonas, referentes ao pleito, poderão ser acessadas, via internet, através do link “<http://www.portoamazonas.pr.gov.br>”.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao CMDCA.

Porto Amazonas, 30 de março de 2023

ELAINE CRISTINA M. KAZEKER
Coordenadora da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:BE03546A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/03/2023. Edição 2742

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>